



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE
ANEXO V
MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

Ajuste de Parceria na forma de TERMO DE COLABORAÇÃO, que entre si celebram a SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, e o(a) _____, Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, com vistas no gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da **UPA 24H DR. ROOSEVELT FALCÃO CAVALCANTE (BENEDITO BENTES)**.

PARCEIRO PÚBLICO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE órgão da administração direta, inscrita no CNPJ sob o nº 00.204.125/0001-33, com sede na Rua Dias Cabral, nº 569, Centro, Maceió/AL, neste ato representada por sua Secretária residente nesta Capital

OSC PARCEIRA:

....., pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede em, neste ato representada por(qualificação).

RESOLVEM,

Tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e suas posteriores alterações, no Decreto Municipal nº 9.121 de 26 de outubro de 2021, no **EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA nº 02/2025** e seus anexos, com o correspondente ato de Homologação publicado no D.O.M. de, inserido nos autos do SUPE nº. 5800.16320.2026, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO, por meio de fomento público, tem por objeto a formação de parceria com vistas ao gerenciamento, operacionalização e à execução das atividades da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA 24H DR. ROOSEVELT FALCÃO CAVALCANTE (BENEDITO BENTES)**, nos termos



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE**

do que se encontra detalhado no **Edital da Seleção Pública nº 02/2026** e seus Anexos, e na Proposta de Trabalho aprovada, todos considerados partes integrantes deste instrumento, para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

1.1. Este TERMO DE COLABORAÇÃO, como instrumento de natureza colaborativa, deverá ser executado de forma a garantir eficiência econômica, administrativa, operacional e de resultados, conferindo eficácia à ação governamental, efetividade às diretrizes e às políticas públicas na área da Saúde), com fundamento no disposto na Constituição Federal, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e suas posteriores alterações, na Lei Orgânica Municipal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Decreto Municipal nº 9.121 de 26 de outubro de 2021 e demais disposições legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA OSC PARCEIRA

2. São obrigações e responsabilidades da OSC PARCEIRA:

2.1. A Organização da Sociedade Civil – OSC será exclusivamente responsável pelo gerenciamento administrativo, financeiro, contábil, operacional e patrimonial dos recursos, bens, serviços, contratos, instrumentos, obrigações e atividades vinculados à execução da parceria, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, da regulamentação municipal aplicável, deste Edital, do Plano de Trabalho e do Termo de Colaboração.

2.2. Executar todas as atividades e/ou serviços auxiliares descritos e caracterizados no **Edital da Seleção Pública nº 02/2026 e seus anexos** e em sua Proposta de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços ofertados e primando pela eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades, com o cumprimento das metas e prazos previstos, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas neste TERMO DE COLABORAÇÃO;

2.3. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações, as diretrizes e a política pública na área de saúde traçadas pelo PARCEIRO PÚBLICO;

2.4. Utilizar os bens, materiais e os recursos humanos custeados com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO exclusivamente na execução do seu objeto;

2.5. Inventariar todos os bens móveis e imóveis permanentes, bem como a conta contábil estoque e o almoxarifado, devendo apresentar relatórios bimestrais com as especificações de todos os bens cujo uso lhe foi permitido, bem como daqueles adquiridos com recursos oriundos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, observando as normas de gestão de patrimônio editadas pelo PARCEIRO PÚBLICO;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE

- 2.6. Administrar e utilizar os bens móveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso, até sua restituição ao PARCEIRO PÚBLICO;
- 2.7. Adotar todos os procedimentos necessários para, em até 05 (cinco) dias úteis, a imediata patrimonialização pública dos bens, móveis e imóveis, adquiridos com recursos oriundos deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- 2.8. Efetivar a patrimonialização a que se refere o item anterior, por meio de tombamento dos bens móveis no setor competente do órgão supervisor da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE MACEIÓ e, quanto aos bens imóveis, mediante as providências próprias junto à SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE MACEIÓ;
- 2.9. Comunicar ao PARCEIRO PÚBLICO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas ou as doações que forem recebidas;
- 2.10. Disponibilizar ao PARCEIRO PÚBLICO para que sejam incorporados ao seu patrimônio, nas hipóteses de sua extinção, os bens, direito remanescentes, doações e os legados eventualmente recebidos em decorrência das atividades executadas neste TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como todos os excedentes financeiros gerados ao longo de sua execução;
- 2.11. Disponibilizar ao PARCEIRO PÚBLICO para que sejam revertidos ao seu patrimônio, nas hipóteses de descredenciamento ou extinção da entidade e de rescisão deste ajuste de parceria, os bens cujo uso foi permitido, bem como o saldo de quaisquer dos recursos financeiros recebidos daquele em decorrência do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- 2.12. Proceder à devolução, a qualquer tempo e mediante justificativa, dos bens cujo uso lhe fora permitido e que não mais lhe sejam necessários ao cumprimento das metas pactuadas;
- 2.13. Prover os serviços e os equipamentos especificados no **Edital de Chamamento Público N° 02/2026 e seus anexos** e na sua Proposta de Trabalho, garantindo o bom andamento das atividades;
- 2.14. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, realizando reparos que forem necessários a suas expensas;
- 2.15. Adquirir todo o material de consumo e peças de reposição dos bens necessários a execução dos serviços e pormenorizados no **Edital da Seleção Pública nº 02/2026 e seus anexos** e na Proposta de Trabalho;
- 2.16. Manter limpos e conservados todos os espaços internos e externos das unidades públicas sob o seu gerenciamento;
- 2.17.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE

2.18. Servir-se de Regulamento próprio, para a contratação de obras, serviços, compras e admissão de pessoal, necessários à execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

2.19. Encaminhar à SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE MACEIÓ, após sua aprovação, para publicação no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da publicação do ajuste na imprensa oficial deste Termo o regulamento contendo os procedimentos atinentes às alienações, as compras e os serviços que serão custeados com os recursos públicos lhe repassados, devendo também dispor sobre a admissão de pessoal, observando, para tanto, os princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo;

2.20. Inserir no regulamento referido nos itens anteriores regra que vede a prática de nepotismo tanto em relação à admissão de pessoal, quanto no que diz respeito à celebração de negócios com pessoas jurídicas;

2.21. Disponibilizar, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da publicação do ajuste na imprensa oficial deste TERMO DE COLABORAÇÃO, os recursos humanos necessários e adequados a execução do objeto, nos moldes registrados na Proposta de trabalho apresentada;

2.22. O OSC PARCEIRA poderá utilizar as modalidades de contratação de mão de obra permitidas na legislação brasileira, inclusive o previsto na Lei federal nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação dada pela Lei federal nº 13.429, de 31 de março de 2017, para contratar recursos humanos para atividades meio e fim do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, incluindo-se aí as atividades assistenciais das unidades de saúde;

2.23. Manter em seu quadro de profissionais, aqueles que são efetivos e pertencentes ao PARCEIRO PÚBLICO, e manifestarem interesse em permanecer na unidade pública sob seu gerenciamento;

2.24. Garantir, a qualquer tempo, ao Município, Ministério Público, Tribunal de Contas, demais órgãos de controle, inclusive os Conselhos de acesso livre às fichas técnicas, registros de pessoal, informações contábeis e financeiras e ao banco de dados do sistema de informações da OSC, bem como as instalações da Upa.

2.25. Garantir o preenchimento dos postos de trabalho necessários à execução das atividades descritas na Proposta de Técnica/Trabalho, mesmo nas ausências previstas na legislação vigente;

2.26. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de salários, demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, OBRIGANDO-SE a formar fundo financeiro, para arcar com as despesas resultantes acerto trabalhista, 1/3 de férias, 13º salário, absenteísmo e outros, podendo o PARCEIRO PÚBLICO, a qualquer tempo,



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE

exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos a OSC.

2.27. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da OSC PARCEIRA, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando o PARCEIRO PÚBLICO de quaisquer obrigações, presentes ou futuras.

2.28. Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente Termo pela OSC, que resulte no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do Município de Maceió no polo passivo como responsável subsidiário, a Secretaria de Saúde poderá, em atendimento a decisões judiciais, reter, das parcelas vincendas, o correspondente ao montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

2.29. A retenção prevista no item 2.26 será realizada na data do conhecimento pelo Secretaria de Saúde da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários ou relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados do OSC PARCEIRA para consecução do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;

2.30. A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela do OSC PARCEIRA;

2.31. Garantir o pagamento do piso salarial dos empregados celetistas, qualquer que seja a categoria profissional;

2.32. Observar fielmente a legislação trabalhista, bem como manter em dia o pagamento das obrigações tributárias e previdenciárias relativas aos seus empregados e prestadores de serviços, com o fornecimento de certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, sempre que solicitadas pelo PARCEIRO PÚBLICO;

2.33. Apresentar ao PARCEIRO PÚBLICO o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados, atestado pelo órgão ou entidade supervisora quanto à compatibilidade dos valores com os praticados no mercado, além de eventuais Acordos e/ou Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis;

2.34. Apresentar ao PARCEIRO PÚBLICO, com periodicidade mensal, junto com a prestação de contas mensal (TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO TÉCNICO V – PRESTAÇÃO E CONTAS) para fins de verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, a seguinte documentação:

a) Folhas de pagamento dos empregados (pessoal e dirigentes) admitidos ou mantidos com recursos do TERMO DE COLABORAÇÃO, indicando, no mínimo, a função desempenhada, data de admissão e a discriminação da composição dos valores pagos, em formatos sintéticos e analíticos;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE

- b) Relação dos servidores/funcionários cedidos, indicando no mínimo: nome, CPF, cargo, função;
- c) Certidões negativas de débitos perante a Fazenda estadual, o Instituto nacional de Seguro Social (INSS), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como relação de demandas em que figure como réu, além de decisões judiciais que lhe forem desfavoráveis e os valores das respectivas condenações.
- 2.35. Cumprir a programação anual de formação continuada para os recursos humanos, conforme Proposta de trabalho apresentada;
- 2.36. Cumprir rigorosamente as normas do Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a legislação;
- 2.37. Fornecer os equipamentos de proteção individual e coletivo que se mostrarem necessários ao desempenho das atividades objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- 2.38. Exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos profissionais que executam o objeto desta PARCERIA, por meio de registro de ponto e de frequência;
- 2.39. Manter, durante a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO estrutura administrativa compatível com as obrigações trabalhistas assumidas, bem como todas as condições de regularidade exigidas no **Edital da Seleção Pública nº 02/2026 e seus anexos**;
- 2.40. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à regular execução das atividades e/ou serviços constantes deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- 2.41. Manter, durante todo o período da parceria a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como a regularidade jurídica fiscal e trabalhista.
- 2.42. Apresentar ao PARCEIRO PÚBLICO, no prazo instituído no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO TÉCNICO VIII – PRESTAÇÃO E CONTAS, os documentos pertinentes à prestação de contas mensal, em arquivo único, pesquisável na extensão PDF;
- 2.43. Adotar a logomarca do PARCEIRO PÚBLICO e do OSC PARCEIRA em todos os signos identificadores, tais como placas, cartazes, documentos oficiais e outros;
- 2.44. Responsabilizar-se pelo pagamento de indenização qualquer que seja sua natureza decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposa, que seus agentes causarem ao PARCEIRO PÚBLICO, aos destinatários dos serviços e/ou a terceiros;
- 2.45. Comunicar imediatamente ao PARCEIRO PÚBLICO qualquer intercorrência mais expressiva ou os fatos capazes de redundar em pedido de indenização;
- 2.46. Acolher os destinatários das atividades objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO com dignidade, cortesia e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, com observância das legislações especiais de proteção ao idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003); à



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE

criança e ao adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e ao portador de necessidades especiais (Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989);

2.47. Manter em local visível nas dependências da unidade pública cujo uso lhe foi permitido, placa indicativa do endereço e telefone para registro de reclamações, críticas e/ou sugestões às atividades ofertadas;

2.48. Realizar periódica pesquisa de satisfação junto aos destinatários dos serviços, objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, com envio mensal de seus resultados ao PARCEIRO PÚBLICO;

2.49. Verificar mensalmente a taxa de absenteísmo dos colaboradores do PARCEIRO PÚBLICO e do OSC PARCEIRA, encaminhando à SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE MACEIÓ, junto com a PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL;

2.50. Publicar no portal de transparência, a ser mantido pelo OSC PARCEIRA, até o dia 31 de janeiro o balanço geral das metas, os relatórios financeiros e de execução atinentes às atividades do ano anterior;

2.51. Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo PARCEIRO PÚBLICO, pela CMA e/ou demais órgãos encarregados do controle, da fiscalização e da regulação relativamente às atividades, operações, contratos, documentos, registros contábeis e demais assuntos que se mostrarem pertinentes;

2.52. Contratar empresa de auditoria independente para auditar suas contas, para tanto emitindo relatório conclusivo e de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC, cujos custos serão previamente autorizados pelo órgão supervisor;

2.53. Permitir o livre acesso aos livros contábeis, papéis, documentos e arquivos concernentes às atividades e operações objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO pelo pessoal especialmente designado pelo PARCEIRO PÚBLICO, bem como pelos técnicos dos demais órgãos de controle interno e externo, quando em missão de fiscalização, controle, avaliação ou auditoria;

2.54. Restituir à conta do PARCEIRO PÚBLICO o valor repassado, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, contados da data do seu recebimento, quando as prestações de contas forem apresentadas extemporaneamente e/ou não forem aprovadas;

2.55. Movimentar os recursos financeiros transferidos pelo PARCEIRO PÚBLICO em conta bancária específica, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com recursos alheios a esta parceria;

2.56. Manter e movimentar os recursos financeiros em mais de 01 (uma) conta bancária, sempre com anuência prévia e expressa do PARCEIRO PÚBLICO neste TERMO DE COLABORAÇÃO, quando consignar fontes de recursos orçamentários distintas e o objeto da parceria especificar a execução de diversos programas governamentais, com exigências próprias de prestação de contas;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE

- 2.57. Possuir conta bancária individualizada para cada TERMO DE COLABORAÇÃO;
- 2.58. Renunciar ao sigilo bancário das contas relacionadas ou utilizadas para movimentação dos recursos financeiros deste TERMO DE COLABORAÇÃO, em benefício do PARCEIRO PÚBLICO, para finalidade específica de acompanhamento, controle e fiscalização das respectivas movimentações financeiras;
- 2.59. Manter, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir do julgamento das contas pelo PARCEIRO PÚBLICO, os processos de prestação de contas, os registros, os arquivos e os controles contábeis concernentes a este TERMO DE COLABORAÇÃO;
- 2.60. Remeter imediatamente ao PARCEIRO PÚBLICO as intimações e as notificações, administrativas e/ou judiciais, que o PARCEIRO PÚBLICO tenha interesse, com o concomitante encaminhamento das informações, dos dados e documentos necessários para a defesa dos interesses do MUNICÍPIO DE MACEIÓ, em juízo ou fora dele, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal daquele que deixar de fazê-lo ou se o fizer fora do prazo;
- 2.61. Encaminhar ao PARCEIRO PÚBLICO os requerimentos e/ou notificações extrajudiciais que versem sobre fatos relacionados à unidade pública sob seu gerenciamento, independentemente da data de sua ocorrência;
- 2.62. Efetivar os pagamentos dos serviços de água, luz e telefone da unidade pública sob sua gestão, bem como os demais encargos incidentes, observando em todo caso a data de vencimento;
- 2.63. Responsabilizar-se pelo pagamento das taxas e tributos incidentes sobre a unidade pública sob sua gestão;
- 2.64. Responsabilizar-se pelo pagamento de qualquer quantia decorrente de aplicação de penalidade ou sanção que decorra de sua ação ou omissão;
- 2.65. Atender as metas pactuadas e definidas neste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- 2.66. Responsabilizar-se pela exatidão de todos os dados e informações que fornecer ao PARCEIRO PÚBLICO, cuja inexatidão será considerada falta grave;
- 2.67. Providenciar os materiais necessários à eficiente prestação dos serviços em saúde objeto desta parceria;
- 2.68. Sugerir ao órgão supervisor as alterações que entender proveitosas ao alcance do objeto dessa parceria;
- 2.69. Garantir aos usuários o acesso gratuito às ações e as atividades objeto da presente parceria, sendo-lhe vedada a cobrança de quaisquer contribuições ou taxas, salvo quanto às atividades artísticas e culturais, desde que os preços cobrados sejam acessíveis ao público em geral;
- 2.70. Colaborar na execução de programas e/ou projetos que tenham correlação com o objeto deste ajuste e que sejam implementados pelo PARCEIRO PÚBLICO;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE

- 2.71. Auxiliar na celebração de convênios e/ou outros ajustes afins com o escopo de auferir recursos oriundos do Governo Federal e/ou de outros parceiros;
- 2.72. Atuar de forma isenta de qualquer influência partidária, religiosa e/ou filosófica, de acordo com a Constituição Federal;
- 2.73. Garantir o amplo acesso ao serviço prestado, abstendo-se de quaisquer condutas restritivas e/ ou discriminatórias;
- 2.74. Analisar a viabilidade técnica e/ou econômica na continuidade dos contratos e outros ajustes firmados anteriormente pelo PARCEIRO PÚBLICO e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste TERMO DE COLABORAÇÃO, manifestar-se expressamente, junto ao PARCEIRO PÚBLICO quanto ao interesse em mantê-los;
- 2.75. Responsabilizar-se pelos pagamentos das despesas dos contratos referidos no item anterior, cujo montante será glosado do valor a ser transferido;
- 2.76. Alimentar diariamente os sistemas informatizados de gestão disponibilizados pelo PARCEIRO PÚBLICO com os registros relativos a todas as obrigações contraídas e pagas;
- 2.77. Manter sítio oficial na rede mundial de computadores (internet), enquanto durar o TERMO DE COLABORAÇÃO, onde divulgará todos os documentos relacionados e especificados no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO TÉCNICO V – PRESTAÇÃO E CONTAS;
- 2.78. Empreender meios de obter fontes extras de receitas e complementares aos recursos financeiros transferidos pelo PARCEIRO PÚBLICO para serem aplicadas no melhoramento das unidades públicas sob seu gerenciamento;
- 2.79. Cumprir todas as obrigações descritas no **Edital da Seleção Pública nº 02/2026 e seus anexos** e na Proposta de trabalho apresentada;
- 2.80. Todos os comprovantes de despesas deverão conter em seu corpo a especificação da **UPA 24H DR. ROOSEVELT FALCÃO CAVALCANTE (BENEDITO BENTES)** e do TERMO DE COLABORAÇÃO a que alude, a confirmação pelo OSC PARCEIRA o recebimento do material ou da prestação dos serviços, bem como a informação de que o referido documento foi contabilizado e pago;
- 2.81. Manter sítio oficial na rede mundial de computadores (internet) e em seu Portal da Transparência, enquanto durar o TERMO DE COLABORAÇÃO, onde divulgará todos os documentos relacionados e especificados no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO TÉCNICO V – PRESTAÇÃO E CONTAS;
- 2.82. Ao OSC PARCEIRA é expressamente vedada a utilização do prédio da **UPA 24H DR. ROOSEVELT FALCÃO CAVALCANTE (BENEDITO BENTES)** como sua sede principal ou acessória, bem como utilizar recursos financeiros oriundos deste TERMO DE COLABORAÇÃO para a manutenção de sua sede em outro local, salvo no



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE

caso de rateio de despesas administrativas, limitadas a 5% (cinco por cento) do valor total do repasse mensal;

2.83. Assegurar a divulgação permanente, atualizada, acessível e de fácil compreensão das informações relativas à execução da parceria, em sítio eletrônico próprio de livre acesso ao público e nos demais meios definidos pela Administração Pública Municipal, observados os princípios da publicidade, transparência, eficiência, controle social, proteção de dados pessoais, sigilo profissional e demais normas aplicáveis.

2.84.

2.85. Observar o disposto nos arts. 4º-A, 4º-B, 5º-A, 5º-B, 5º-C e 5º-D, da Lei Nacional nº 6.019, de 03 de janeiro de 1974, assim como o estabelecido no art.8º, inciso III, na contratação de trabalhador autônomo ou prestador titular de pessoa jurídica, qualquer que seja o ramo de atuação, para atividade meio ou fim, inclusive assistencial, objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PARCEIRO PÚBLICO

3. São responsabilidades do PARCEIRO PÚBLICO:

3.1. Efetuar os repasses mensais definidos na Cláusula Oitava deste TERMO DE COLABORAÇÃO, nos prazos estabelecidos no **Edital da Seleção Pública nº 02/2026 e seus anexos**, bem como no TERMO DE REFERÊNCIAS E SEUS ANEXOS;

3.2. Prestar ao OSC PARCEIRO apoio necessário para o alcance do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, desde que não acarrete em ônus financeiro extra;

3.3. Monitorar e avaliar a execução do objeto do Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados

3.4. Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

3.5. Analisar os relatórios de execução do objeto;

3.6. Analisar os relatórios de execução financeira;

3.7. Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração;

3.8. Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE

- 3.9. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- 3.10. Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;
- 3.11. Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas,
- 3.12. Informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;
- 3.13. Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;;
- 3.14. Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.
- 3.15. Permitir o uso de bens móveis, instalações e equipamentos que guarnecem a unidade pública e o imóvel correspondente, para a exclusiva utilização na execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- 3.16. Ressarcir o OSC PARCEIRA por eventuais desembolsos decorrentes do cumprimento de condenação judicial transitada em julgado, cujos fatos geradores tenham ocorrido anteriormente à data da celebração deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- 3.17. Proceder ao pagamento dos vencimentos e o recolhimento da contribuição previdenciária dos servidores públicos cedidos ao OSC PARCEIRA, cujo valor total será abatido da quantia atinente ao repasse mensal;
- 3.18. Nomear Comissão de Avaliação e Fiscalização composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação, que deverá analisar a mensalmente as prestações de contas relativas à execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, encaminhando-o ao Secretário da Pasta;



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE**

- 3.19. Manter os processos de prestação de contas deste TERMO DE COLABORAÇÃO, arquivados por meio digital, em boa ordem pelo período mínimo de 05 cinco anos contados a partir do julgamento das contas do OSC PARCEIRA;
- 3.20. Manter sítio oficial na rede mundial de computadores (internet) e no Portal da Transparência, enquanto durar o TERMO DE COLABORAÇÃO, onde divulgará todos os documentos relacionados e especificados no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO TÉCNICO V – PRESTAÇÃO E CONTAS;
- 3.21. Acompanhar a evolução das ações executadas pelo OSC PARCEIRA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

4. Os PARCEIROS se obrigam mutuamente a:
- 4.1. Executar a política pública na área abarcada nesta parceria, disponibilizando os recursos humanos, físicos, financeiros e materiais necessários à sua eficaz implementação;
- 4.2. Garantir a eficiente execução dos serviços mediante o uso de mão de obra qualificada e capacitada para atuar nas unidades públicas que integram o objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- 4.3. Instituir ações que garantam o uso adequado dos serviços públicos e, se necessário, valendo-se de outras instâncias sociais;
- 4.4. Divulgar as ações/resultados advindos do TERMO DE COLABORAÇÃO junto à Comunidade, na área abrangida por esta parceria, viabilizando a participação popular na reformulação das ações.

CLÁUSULA QUINTA – DA GOVERNANÇA, DO ACOMPANHAMENTO, DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO será constituída, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste termo de colaboração, por meio de Portaria expedida pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, podendo a mesma comissão realizar a avaliação e fiscalização de mais de um TERMO DE COLABORAÇÃO;
- 5.1.1. Toda a contabilidade deste TERMO DE COLABORAÇÃO será analisada pela Comissão de Avaliação de Fiscalização que poderá se valer de terceiros para assessorá-la;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE

- 5.2. A despesa considerada imprópria e realizada no curso deste TERMO DE COLABORAÇÃO será objeto de apuração mediante a adoção de medidas que assegurem ao OSC PARCEIRA a ampla defesa e o contraditório;
- 5.3. Notificado o OSC PARCEIRA sobre a hipótese de existência de despesa considerada imprópria, este poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do aviso, apresentar justificativas ou providenciar a regularização;
- 5.4. Rejeitada a justificativa o OSC PARCEIRA poderá interposto recurso perante o titular da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE MACEIÓ, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da ciência da decisão;
- 5.5. Indeferido o recurso, o TITULAR da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE MACEIÓ aplicará a penalidade cabível;
- 5.6. Serão consideradas impróprias as despesas que, além de ofenderem os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, não guardarem qualquer relação com os serviços prestados, como por exemplo: repasse de multas pessoais de trânsito; distribuição de brindes e custeio de atividades não condizentes com o objeto contratual, ou as ações previstas no Plano de Trabalho.
- 5.7. Os resultados atingidos com a execução deste termo de colaboração deverão ser analisados mensalmente pela Comissão de Avaliação e Fiscalização, conforme TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO TÉCNICO – AVALIAÇÃO DE METAS E SISTEMA DE REPASSE, que norteará as correções que forem necessárias para garantir à plena eficácia do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;
- 5.8. Ao final de cada bimestre a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO consolidará os documentos técnicos e financeiros, os encaminhará ao titular da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE MACEIÓ que decidirá fundamentadamente pela aprovação ou pela rejeição das contas, e na sequência remeterá o processo ao Tribunal de Contas do Estado;
- 5.9. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO será submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação guardada e disponível pelo prazo de 05 (cinco) anos;
- 5.10. A unidade ficará sujeita a qualquer tempo às vistorias técnicas realizadas pela SMS de Maceió ou presença permanente de técnico da SMS em suas instalações, emitindo pareceres sempre que julgar necessário. Se a partir das vistorias concluir-se por pareceres de avaliação física-funcional e técnica desfavoráveis, a OSC será obrigada a corrigir as irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado pela SMS de Maceió
- 5.11. A OSC apresentará ao Município, ao término de cada exercício (ano corrente) ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, contendo comparativo específico das



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE

metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

5.12. O OSC PARCEIRA apresentará mensalmente a prestação de contas, conforme TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO TÉCNICO – PRESTAÇÃO E CONTAS;

5.13. O OSC PARCEIRA deverá encaminhar à SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE MACEIÓ, até o dia 10 (dez) de janeiro, relatório circunstanciado da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado do resumo financeiro referente ao exercício financeiro antecedente, para publicação no Diário Oficial do Município;

5.14. A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO poderá a qualquer tempo exigir do OSC PARCEIRA as informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos constantes dos relatórios;

5.15. Os responsáveis, integrantes da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO deste TERMO DE COLABORAÇÃO, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente a autoridade supervisora da área correspondente, ocasião em que se dará ciência ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas do Estado e à Controladoria Geral do MUNICÍPIO DE MACEIÓ para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária;

5.16. Sem prejuízo da medida a que se refere o subitem anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO informará imediatamente à autoridade supervisora da área correspondente que deverá representar à Procuradoria Geral do MUNICÍPIO DE MACEIÓ o, para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, garantindo ao OSC PARCEIRA ampla defesa e contraditório em processo administrativo prévio;

5.17. A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO deste TERMO DE COLABORAÇÃO deverá, a cada pagamento mensal, atestar o cumprimento das obrigações trabalhistas pelo OSC PARCEIRA, em especial com relação ao pagamento de:

- a) salários e benefícios previstos em norma coletiva;
- b) férias, décimos terceiros, licenças e estabilidade provisórias; e
- c) contribuições sociais e fundiárias.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE

5.18. A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO deste TERMO DE COLABORAÇÃO, deverá comunicar, ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pelo OSC PARCEIRA na utilização dos recursos, bens ou servidores de origem públicos, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição do saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira, sob pena de cominação de multa.

5.19. A governança da parceria compreenderá o conjunto de mecanismos de direção, acompanhamento, monitoramento, avaliação, controle, transparência e tomada de decisão destinados a assegurar a adequada execução do objeto, o cumprimento das metas e indicadores, a continuidade dos serviços de saúde em regime de 24 (vinte e quatro) horas e a correta aplicação dos recursos públicos.

5.20. A rotina de governança compreenderá, no mínimo:

a). Acompanhamento de indicadores estratégicos, assistenciais, operacionais, financeiros e de qualidade, incluindo, quando aplicável, acesso, tempo de espera, classificação de risco, produção assistencial, resolutividade, segurança do paciente, satisfação dos usuários, absenteísmo, disponibilidade de profissionais, execução orçamentária e financeira, regularidade de pagamentos e cumprimento das metas pactuadas;

b) elaboração e acompanhamento de planos de ação para correção de desvios, melhoria de desempenho, mitigação de riscos e regularização de pendências, com definição de responsáveis, prazos, metas intermediárias e evidências de cumprimento;

5.21. A OSC deverá designar representante técnico e administrativo com poderes para interlocução permanente com a Administração Pública Municipal, participação nas reuniões de acompanhamento, apresentação de esclarecimentos, encaminhamento de documentos e acompanhamento das deliberações adotadas no âmbito da governança da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. A vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da publicação de seu resumo na imprensa oficial;

6.2. Admite-se a prorrogação da vigência, a qual se dará através de termo aditivo, prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21, do Decreto Federal nº. 11.948/2024 e DECRETO Nº. 10.349 MACEIÓ/AL, 19 DE JUNHO DE 2026.

6.3. Fica pactuado que o PARCEIRO PÚBLICO, a qualquer momento, com notificação prévia de 90 (noventa) poderá rescindir o presente TERMO DE



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE

COLABORAÇÃO se, em nome do interesse público, verificar o descumprimento dos princípios basilares da Administração Pública, com a aplicação das penalidades previstas no presente TERMO DE COLABORAÇÃO assegurando ao OSC PARCEIRA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Para executar o objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO especificado no **Edital da Seleção Pública nº 02/2026 e seus anexos** e na Proposta de Trabalho o PARCEIRO PÚBLICO repassará ao OSC PARCEIRA a importância de **R\$ 1.840.633,58 (um milhão oitocentos e quarenta mil seiscientos e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos)**.

7.2. Enquanto não utilizados os recursos repassados, estes deverão ser aplicados em caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira composto majoritariamente por títulos da dívida pública, devendo os resultados dessa aplicação ser revertidos exclusivamente ao cumprimento do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

7.3. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Poderá o PARCEIRO PÚBLICO, conforme recomende o interesse público, mediante ato fundamentado da autoridade supervisora da área afim, a ser ratificado pela CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, além dos valores mensalmente transferidos, repassar recursos ao OSC PARCEIRA a título de investimento, para ampliação de estruturas físicas já existentes e aquisição de bens móveis complementares de qualquer natureza que se fizerem necessários à prestação dos serviços públicos objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

7.3.1. Os valores atinentes aos investimentos serão definidos em procedimento específico, onde será pormenorizada a necessidade, demonstrada a compatibilidade do preço ao praticado no mercado, detalhado o valor e o cronograma de repasse;

7.4. Deverá o OSC PARCEIRA movimentar e aplicar os recursos que lhe forem repassados em instituições financeiras consideradas idôneas pelo mercado;

7.5. Deverá o OSC PARCEIRA manter e movimentar os recursos transferidos pelo PARCEIRO PÚBLICO em conta bancária específica para tal finalidade, de modo que não sejam abarcados com os recursos provenientes de outras fontes;

7.6. Deverá o OSC PARCEIRA permitir o acesso dos órgãos de controle a conta bancária e contábil atinente aos recursos transferidos pelo Município, nos limites da legislação aplicável.

7.7. Deverá o OSC PARCEIRA renunciar, em favor dos órgãos e das entidades de controle da Administração, ao sigilo de todos os seus registros contábeis nas situações



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE

em que o gerenciamento da unidade pública ocorrer fora das dependências desta, quando então poderá ser procedido o rateio das despesas administrativas com base em critérios previamente definidos pelo PARCEIRO PÚBLICO;

7.8. O OSC PARCEIRA fica autorizado a celebrar ajustes objetivando captar outros recursos que serão destinados à execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, cujo produto será depositado em conta bancária específica e com livre acesso aos órgãos de controle interno da Administração;

7.9. É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos oriundos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, a título de:

- a) Taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Publicidade, das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal dos dirigentes do OSC PARCEIRA, autoridades ou servidores públicos;
- c) Pagamento de benefícios a empregados do OSC PARCEIRA não contemplados no seu Plano de Cargos;
- d) Pagamento de custos indiretos, relacionados à existência material do OSC PARCEIRA na condição de entidade privada sem fins lucrativos.

7.10. Ao final do TERMO DE COLABORAÇÃO, depois de pagas todas as obrigações decorrentes da sua execução, eventual saldo financeiro deverá ser prontamente restituído ao PARCEIRO PÚBLICO;

7.11. Do total de recursos financeiros repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO, relativo à folha de pagamento do pessoal contratado sob o regime da CLT, fica o OSC PARCEIRA obrigado a formar um Fundo de provisão, para fins de suportar as rescisões trabalhistas e ações judiciais, cujos recursos deverão ser utilizados durante a vigência do termo de colaboração, bem como para pagamentos de ações judiciais que se prolonguem no decurso do tempo, após o término do termo.

7.11.1. O Fundo de Provisão será constituído mediante apropriação mensal de valores calculados sobre a folha de pagamento dos profissionais vinculados à parceria, contemplando, no mínimo, provisões para férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário, encargos incidentes, aviso-prévio, multa rescisória do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e demais obrigações legalmente exigíveis, quando aplicáveis;

7.11.2. A Administração Pública Municipal poderá realizar auditorias, inspeções, verificações documentais, conciliações bancárias e demais procedimentos de controle sobre a constituição, movimentação e aplicação dos recursos do Fundo de Provisão, podendo solicitar esclarecimentos, documentos complementares e a regularização de inconsistências identificadas.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE

7.11.3. É vedada a utilização dos recursos do Fundo de Provisão para custeio de despesas operacionais, pagamento de fornecedores, despesas administrativas, investimentos, antecipação de resultados, distribuição de excedentes, quitação de obrigações estranhas à parceria ou qualquer outra finalidade não prevista nesta cláusula

7.11.4. O PARCEIRO PÚBLICO, através da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO deverá acompanhar anualmente e fiscalizar a evolução financeira dos referidos recursos;

7.11.5. O PARCEIRO PÚBLICO não se responsabiliza de nenhuma forma, por rescisões trabalhistas e ações judiciais decorrentes das contratações realizadas pelo OSC PARCEIRA durante a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO;

7.11.6. O OSC PARCEIRA fica desobrigado a formar o fundo de provisão a que se refere o item anterior, em caso de atraso recorrente dos repasses mensais por parte do PARCEIRO PÚBLICO, ficando o PARCEIRO PÚBLICO responsável por repassar os valores necessários para arcar com as rescisões trabalhistas e ações judiciais, ao OSC PARCEIRA, no encerramento do TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA – DO REPASSE DE RECURSOS

8.1. No primeiro ano do presente TERMO DE COLABORAÇÃO o valor a ser repassado pelo PARCEIRO PÚBLICO, em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 1.840.633,58 (um milhão oitocentos e quarenta mil seiscentos e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos)**, respeitando a Programação de Desembolso Financeiro, devendo o primeiro repasse ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ajuste na imprensa oficial, e até 48h (quarenta e oito horas) antes do início das atividades e os demais até o 05º dia útil de cada mês correspondente à competência.

8.1.1. Será de inteira responsabilidade do OSC PARCEIRA, o fornecimento de materiais e medicamentos por ela prescrita que não estejam disponíveis na tabela SUS-SIGTAP;

8.1.2. Sempre que o PARCEIRO PÚBLICO for demandado judicial e/ou administrativamente para o fornecimento de materiais, medicamentos que não estejam disponíveis na tabela SUS-SIGTAP, os seus valores serão cobrados do OSC PARCEIRA, por meio de dedução nos valores de custeio do TERMO DE COLABORAÇÃO repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO;

8.1.3. Fica assegurado ao PARCEIRO PÚBLICO o direito de descontar dos valores da parcela variável do repasse mensal devidas ao OSC PARCEIRA, os valores



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE

correspondentes ao ressarcimento de que trata o parágrafo anterior, mediante notificação prévia;

8.1.4. Quando o OSC PARCEIRA fornecer materiais e medicamentos por ele prescrito que não estejam disponíveis na tabela do SUS-SIGTAP, este deverá informar o fato ao PARCEIRO PÚBLICO.

8.2. As despesas deste TERMO DE COLABORAÇÃO correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SUBAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
18.001.239009 Ampliar a Rede de Urgência	33.50.43 Subvenções Sociais	1.6.00.000202 Bloco de Manutenção - Atenção de Média e Alta complexidade Ambulatorial e Hospitalar	500.000,00	6.000.000,00
		1.5.00.001002 ASPS	1.340.633,58	16.087.602,96
		Valor total da despesa R\$	1.840.633,58	22.087.602,96

8.3. Para os próximos exercícios as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos-programas, ficando o PARCEIRO PÚBLICO obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva nota de empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir nota de empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária;

8.4. Caso seja necessário, a fonte de recurso expressa na tabela do item 8.3 poderá ser substituída por outra, tanto federal quanto estadual, a qual apresentar disponibilidade financeira, a fim de evitar inadimplência.

8.5. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE

8.6. A OSC poderá oferecer contrapartida voluntária, financeira ou em bens e serviços, independentemente do valor global da parceria

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

9.1. O OSC PARCEIRA utilizará os recursos humanos necessários e suficientes para a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO de acordo com o plano de gestão de recursos humanos apresentados em sua Proposta de trabalho , podendo considerar um modelo misto de trabalhadores, composto por servidores públicos do PARCEIRO PÚBLICO e por empregados contratados, em regime celetista, mediante processo seletivo. A OSC, para fins de alcançar os objetivos desse termo de fomento, poderá contratar pessoa jurídica de direito privado destinada a prestar serviços determinados e específicos;

9.2. É vedado ao OSC PARCEIRA o pagamento de vantagem pecuniária permanente a servidor público a ele cedido, com recurso financeiro proveniente deste TERMO DE COLABORAÇÃO, salvo na hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção, chefia ou assessoramento, ou associada ao desempenho de produtividade;

9.3. Aos servidores públicos do quadro de pessoal permanente do PARCEIRO PÚBLICO à disposição do OSC PARCEIRA serão garanti dos todos os seus direitos e vantagens estabelecidos em lei, vedada a incorporação aos vencimentos ou à remuneração de qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga por este;

9.4. A contratação de empregados e de prestadores de serviços por parte do OSC PARCEIRA deverá obedecer às disposições de seu regulamento, observados os princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo.

9.5. O OSC PARCEIRA deverá executar o Plano de Formação Continuada, nos moldes registrados na Proposta de trabalho apresentada;

9.6. O OSC PARCEIRA responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, tributários, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados e prestadores de serviços por ele contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste TERMO DE COLABORAÇÃO para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las ao PARCEIRO PÚBLICO;

9.7. O OSC PARCEIRA poderá utilizar, no máximo 70% (setenta por cento) dos recursos públicos que lhe forem repassados com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, inclusive os percebidos pela Diretoria, empregados;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE

- 9.8. A remuneração dos membros da Diretoria LOCAL do OSC PARCEIRA, a ser utilizado com recurso deste TERMO DE COLABORAÇÃO não poderá ultrapassar o teto do CHEFE do Poder Executivo MUNICIPAL;
- 9.9. Caso o OSC PARCEIRA possua mais de um TERMO DE COLABORAÇÃO firmado com o PARCEIRO PÚBLICO na qualidade de OSC, para a apuração dos limites constantes nos itens 9.7 e 9.8, será considerado o somatório dos montantes percebidos em todos os contratos;
- 9.10. Na hipótese do OSC PARCEIRA não alcançar as metas pactuadas poderá o PARCEIRO PÚBLICO adotar as medidas descritas nos Anexos Técnicos;
- 9.11. É vedada a contratação de servidores ou empregados públicos em atividade, ressalvados os casos em que houver previsão legal e compatibilidade de horário;
- 9.12. É vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Prefeito, Vice-prefeito, de Secretários Municipais, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e TCE/AL, todos do ESTADO DE ALAGOAS, bem como de Diretores, estatutários ou não, da OSC, para quaisquer serviços relativos a este TERMO DE COLABORAÇÃO;
- 9.13. Os profissionais que têm as respectivas remunerações custeadas com os recursos advindos desta parceria, somente poderão exercer as suas atividades na execução do objeto daquela, sendo-lhes vedado o recebimento por interposta pessoa;
- 9.14. O PARCEIRO PÚBLICO fiscalizará o pagamento dos empregados admitidos pelo OSC PARCEIRA visando aferir o correto recolhimento dos valores remuneratórios e dos encargos sociais devidos, assim como evitar o pagamento a menor, a maior ou em duplicidade;
- 9.15. O OSC PARCEIRA não poderá ceder ou colocar a disposição os empregados pagos com recursos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;
- 9.16. Ocorrendo ação ou omissão que possa ser caracterizada como falta disciplinar hipoteticamente atribuível a servidor público cedido pelo PARCEIRO PÚBLICO, deverá o OSC PARCEIRA comunicar, no prazo de 10 (dez) dias contados do evento, àquele para as providências cabíveis ao caso;
- 9.17. Em caso de ação ou omissão atribuível a empregado do OSC PARCEIRA que possa ensejar a demissão por justa causa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, deverá o empregador tomar as medidas próprias no sentido de cumprir a lei;
- 9.18. Na hipótese de ação ou omissão atribuível a empregado do OSC PARCEIRA que mostre contrária aos princípios da Administração Pública ou que caracterize como ofensiva aos agentes públicos, que promova apologia e/ou prática que fatos tipificados como crime, poderá o órgão supervisor exigir o desligamento do referido profissional;



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE**

9.19. Na apuração dos limites constantes nos itens 9.7 e 9.8, será considerado o somatório das despesas de pessoal contratados direta ou indiretamente, bem como referentes aos servidores do PARCEIRO PÚBLICO cedidos ao OSC PARCEIRA, incluídas vantagens de qualquer natureza e os encargos sociais, observando-se, ainda, o atendimento do item 9.9.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO, a qualquer tempo, poderá ser modificado pelas partes, em aspectos quantitativos ou qualitativos, por meio da celebração de aditivos e apostilamentos, desde que as modificações não desnaturem seu objeto;

10.2. As alterações deverão contar com prévia justificativa por escrito, que conterà a declaração de interesse de ambos os PARCEIROS, autorização governamental, aprovação pelo titular da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE MACEIÓ, após as manifestações da Procuradoria-Geral do MUNICÍPIO DE MACEIÓ, esta última somente em relação ao controle das despesas com pessoal no âmbito dos contratos ou termos e à gestão de servidores do Poder Executivo cedidos às respectivas entidades;

10.3. A alteração dos recursos repassados implicará na revisão das metas pactuadas, conforme os relatórios das avaliações MENSAL E ANUAL emitidos pelo PARCEIRO PÚBLICO;

10.4. Por alterações quantitativas entendem-se as relativas à vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como os referentes ao Anexo Técnico e Proposta de Trabalho apresentada pelo OSC PARCEIRA;

10.5. Anualmente, no aniversário da anualidade deste TERMO DE COLABORAÇÃO, o PARCEIRO PÚBLICO, mediante apostilamento, o PARCEIRO PÚBLICO procederá com a atualização o quantum do valor mensal do repasse de custeio, com base no IPCA, a título de manter o equilíbrio econômico-financeiro da pactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO, independentemente da aplicação de outras medidas cabíveis, com notificação prévia de 60 (sessenta) dias do OSC PARCEIRA nas seguintes situações:



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE**

- 11.1.1. Durante a vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO o OSC PARCEIRA perder, qualquer que seja a razão, a condição de ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC;
 - 11.1.2. O OSC PARCEIRA utilizar, comprovadamente, os recursos em desacordo com o TERMO DE COLABORAÇÃO e as disposições legais;
 - 11.1.3. O OSC PARCEIRA deixar de apresentar a prestação de contas no prazo determinado, salvo justificativa devidamente fundamentada, comprovada e aceita formalmente pelo PARCEIRO PÚBLICO;
 - 11.1.4. O OSC PARCEIRA por dois bimestres não cumprir as metas previstas neste TERMO DE COLABORAÇÃO, e/ou tiver duas contas mensais reprovadas;
 - 11.1.5. O OSC PARCEIRA descumprir qualquer cláusula deste TERMO DE COLABORAÇÃO, do TERMO DE REFERÊNCIA e/ou não regularizar o cumprimento de obrigação, no prazo lhe assinalado na notificação efetivada pelo PARCEIRO PÚBLICO;
 - 11.1.6. Houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, na forma como se encontram definidos na legislação em vigor.
- 11.2. Ocorrendo a rescisão unilateral deste TERMO DE COLABORAÇÃO ou em razão do término de sua vigência, o OSC PARCEIRA não mais poderá fazer uso de quaisquer informações, dados ou documentos, recursos bancários, tecnologias, materiais, metodologias e sistemáticas de acompanhamento;
- 11.3. No caso de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
- (i) retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
 - (ii) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que o MUNICÍPIO assumir essas responsabilidades.
- 11.4. Em qualquer das hipóteses motivadoras da rescisão do TERMO DE COLABORAÇÃO, o PARCEIRO PÚBLICO providenciará a imediata revogação do Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos, móveis ou imóveis, não cabendo ao OSC PARCEIRA direito a qualquer indenização ou retenção;



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE**

11.5. O OSC PARCEIRA poderá suspender a execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO na hipótese de atraso dos repasses em período superior a 60 (sessenta) dias, devendo notificar o PARCEIRO PÚBLICO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, acerca das medidas que serão adotadas;

11.6. O OSC PARCEIRA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do TERMO DE COLABORAÇÃO, para quitar as obrigações deste decorridas, as obrigações fiscais, trabalhistas e prestar contas de sua gestão ao PARCEIRO PÚBLICO;

11.7. Por acordo firmado entre as partes, desde que em razão de interesse público, mediante ato devidamente fundamentado, este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser extinto antes de implementado seu termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES DO OSC PARCEIRA

12.1. O OSC PARCEIRA obriga-se a adotar ações de transparência, mantendo, em seu sítio eletrônico na internet, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) Estatuto social e suas alterações;
- b) Seu Organograma e da(s) unidade(s) pública(s) gerida(s);
- c) Endereço(s), horário(s) para atendimento ao público, telefone(s), e-mails e da(s) unidade(s) pública(s) gerida(s);
- d) TERMO DE COLABORAÇÃO e os seus eventuais aditivos;
- e) Atas das reuniões do Conselho de Administração, relativas a este TERMO DE COLABORAÇÃO;
- f) Regulamento por si adotado para as alienações, aquisições de bens e contratações de obras e serviços, bem como de admissão de pessoal;
- g) Atos convocatórios concernentes às alienações, aquisições de bens, contratações de obras e serviços, respectivos resultados, contendo o nome do vencedor, objeto, valores unitários e total, os contratos, vigência e eventuais termos aditivos;
- h) Contratos assinados com terceiros; convênios, termos de parceiras, acordos ajustes ou instrumentos congêneres realizados com recursos do PARCEIRO PÚBLICO, respectivos aditivos e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável;
- i) Ato Convocatório e Avisos de seleção pública, relativos à contratação de pessoal, com critérios técnicos e objetivos para o recrutamento de empregados;
- j) Resultados do processo seletivo, com a indicação dos nomes dos aprovados e as funções para qual estão habilitados;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE

- k) Plano de cargos, benefícios e remuneração dos empregados do OSC PARCEIRA;
- l) Relação dos membros da Diretoria e das Chefias de seu organograma, com telefone, e-mail e remuneração individual;
- m) Demonstrações contábeis e financeiras com suas respectivas notas explicativas, conforme normatização vigente;
- n) Registros contábeis, balanços patrimoniais, demonstração do resultado do período, das mutações do patrimônio líquido, de fluxo de caixa e notas explicativas, além dos Livros Razão, Diário do Período, balancetes e demais demonstrativos contábeis, mensais e anuais ou de outras periodicidades;
- o) Relatórios mensais, bimestrais e anuais de suas ações e atividades e outros que tenham produzido relativos a este TERMO DE COLABORAÇÃO;
- p) Relatório contendo comparativo de recursos recebidos, gastos e devolvidos ao PARCEIRO PÚBLICO;
- q) Relatórios gerenciais de produção, aprovados pelo Conselho de Administração do OSC PARCEIRA, contendo necessariamente o comparativo mensal de metas previstas e realizadas;
- r) Pergunta que os cidadãos mais costumam fazer ou que podem ser de interesse da sociedade com suas respectivas respostas;
- s) Relação mensal dos servidores públicos cedidos pelo PARCEIRO PÚBLICO;
- t) Relação mensal dos servidores públicos que foram devolvidos ao PARCEIRO PÚBLICO;
- u) Relação mensal dos seus empregados, com os respectivos salários;
- v) Detalhamento das despesas administrativas, no caso de gerenciamento da unidade pública em local diferente da deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- w) Informar o nome, endereço, telefone, e-mail e horário de atendimento do responsável em alimentar o sítio eletrônico na internet do OSC PARCEIRA;
- x) Relação mensal dos empregados contratados indiretamente que exercem as atividades-fim das unidades estaduais geridas e que se relacionam à substituição de servidor público, com os respectivos salários.

12.2. Interpelações e questionamentos acerca das atividades e/ou serviços executados pelo OSC PARCEIRA, formulados por autoridades ou cidadãos, deverão ser respondidas, observado o fluxo determinado pela Ouvidoria do SUS;

12.3. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE

12.3.1. O OSC PARCEIRA deverá obrigatoriamente implantar um Programa de Integridade;



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE**

- 12.3.2. O Programa de Integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos, não será considerado para fim de cumprimento desta cláusula contratual;
- 12.3.3. Pelo descumprimento da exigência prevista nesta cláusula, o PARCEIRO PÚBLICO, aplicará ao OSC PARCEIRA multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado da parcela mensal do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- 12.3.4. O cumprimento desta exigência contratual, mediante atestado da autoridade pública e aplicação do Programa de Integridade, fará cessar a aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES DO TERMO DE COLABORAÇÃO

13.1. Integram o presente TERMO DE COLABORAÇÃO:

- a) TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS Anexos Técnicos;
- b) Proposta de Trabalho apresentada pelo OSC PARCEIRA;
- c) Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis;
- d) Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis.

13.2. Os Termos de Permissão de Uso de Bens Móveis e Imóveis serão elaborados em caderno processual próprio, mas a este apensado, onde deverão ser descritos detalhadamente cada bem e a unidade pública que se encontram.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO OSC PARCEIRA

14.1. O OSC PARCEIRA é responsável pelas indenizações decorrentes de ação ou omissão culposa que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários das unidades públicas pelas quais é responsável, bem como aos bens públicos móveis e imóveis os quais lhe foram permitidos o uso, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1 Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE

legislação específica, a administração pública federal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- Advertência
- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição pelo prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

15.2 A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

15.3 A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

15.4 É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais. .

15.5 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência do Secretário Municipal de Saúde.

15.6 Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE**

data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

16.1 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes , inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

16.2 A OSC também deverá proceder a restituição de recursos nos seguintes casos previstos na Lei nº 13.019 de 2014:

- I – quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;
- II – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;
- III – quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17. Fica eleito o Foro desta Comarca de MACEIÓ/AL para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.1 Fica estabelecido que antes da judicialização da demanda será realizada tentativa de solução do caso administrativamente, sendo o processo judicial a *ultima ratio*.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA PUBLICAÇÃO

18.1A publicação do presente TERMO DE COLABORAÇÃO dar-se-á no Diário Oficial do Município de Maceió, por extrato, será providenciada imediatamente após a sua subscrição pelos partícipes, correndo as despesas por conta do PARCEIRO PÚBLICO;

18.2A publicação do presente TERMO DE COLABORAÇÃO se dará ainda no sítio eletrônico da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE MACEIÓ.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos deverão ser decididos pelo PARCEIRO PÚBLICO, aplicando-se os diplomas legais pertinentes à matéria, os preceitos de direito público e, supletivamente, as disposições de direito privado no que for compatível.

Por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas, para que se produzam seus devidos e legais efeitos.

MACEIÓ/AL, _____ de _____ de 2025.

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
(PARCEIRO PÚBLICO)**

**ORGANIZAÇÃO SOCIEDADE CIVIL
(OSC PARCEIRA)**

1ª Testemunha:

Nome legível

CPF/MF nº

2ª Testemunha:

Nome legível

CPF/MF nº



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE